



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 03 / 2024 – CCJCR

Presidente - Vereadora ELAINE WAGNER - PSC
Relator - Vereador HENRIQUE AMAZONAS PAGANI DANTAS - MDB
Secretário - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO BRASIL
Membro - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES - PSDB

ASSUNTO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2024 – AUTORIZA INCLUSÃO DO NOME DE VEREADOR (A) EM PLACA DE INAUGURAÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 29 de abril do ano de 2024.

HISTÓRICO

O Projeto de Lei Ordinária nº 03/2024, é de autoria do Vereador Elisvan Alves UNIÃO, vem acompanhada da respectiva mensagem, cujo ementa acima qualificada. Foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do Ofício nº 010/2024-GAB/VER/LICA, na data de 25 de abril de 2024. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Sessão ordinária realizada no dia 29 do respectivo mês. Apresentada a matéria em plenário, na oportunidade solicitada e aprovada urgência especial na forma regimental (art. 77 e §§; art. 143, §2º, inciso III). O Senhor Presidente, observado o art. 77 e seus §§ do regimento interno, suspendeu a sessão encaminhando-a matéria às Comissões de: Constituição CCJCR para que apresente o respectivo parecer. Senhor Presidente Convocou a respectiva comissão para avaliação e emissão de parecer nos termos regimentais.

A Comissão competente reuniu-se em vinte e nove do mês de abril do corrente ano, às 10h20min, na sala das comissões permanentes para deliberação da proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifica o legislador que o art. 37 , § 1º , da Constituição Federal , "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**".



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



A Carta Magna não veda a divulgação de publicidade destinada a informar os cidadãos acerca de obras e serviços públicos realizados pelo gestor, especialmente porque a atividade administrativa deve igualmente se pautar pelo princípio da publicidade, a fim de possibilitar o controle dos atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública.

Face o acima exposto, é louvável incluir na placa de inauguração da obra o nome do parlamentar autor da indicação e que contribuiu para que o respectivo serviço público chegasse aos munícipes. Dito isto, rogo aos colegas parlamentares na análise e aprovação da matéria em epígrafe.

É a justificativa do autor da matéria.

CONCLUSÃO E VOTO DAS RELATORIAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Veio à luz dessa comissão para avaliação regimental, a proposta de lei ordinária nº 03/2024, de autoria do edil ELISVAN ALVES UNIÃO, que **AUTORIZA INCLUSÃO DO NOME DE VEREADOR (A) EM PLACA DE INAUGURAÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta objetiva validar por meio de lei, a inclusão do nome de vereador/vereadora em placa de inauguração de obra realizada pelo Poder Executivo Municipal.

A Comissão reuniu-se e foi a matéria encaminhada a relatoria da CCJCR para avaliação e emissão de parecer.

Esta comissão cabe a avaliação da constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa das matérias a ela encaminhada.

Ressalta-se que a propositura encontra-se de acordo com a técnica legislativa e revisão redacional. Ao que pese a juridicidade e constitucionalidade, esta relatoria emite parecer **contrário ao projeto de lei ordinária nº 03/2024**, face a ausência de parecer da assessoria jurídica legislativa, motivo pelo qual impede a esta relatoria de emitir juízo a respeito da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da matéria em tela.

Face ao exposto, **sugerimos** aos demais membros destas comissões e ao Douto Plenário que acompanhem a manifestação desta relatoria.

É o relatório conclusivo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara de Medicilândia/PA, em 29 (vinte e nove) de abril de 2024.

Daniel Stavina Rodrigues



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator CCJCR/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 03/2024 – CCJCR

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no cumprimento regimental (art. 77 e seu §4^a), acatando convocação do Presidente desta Casa de Leis, reuniu-se na sala das comissões, as dez horas e vinte minutos, a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR. Tendo como pauta deliberativa, a matéria: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2024 – AUTORIZA INCLUSÃO DO NOME DE VEREADOR (A) EM PLACA DE INAUGURAÇÃO DE OBRA REALIZADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Observado a existência de quórum, a Senhora Presidente CCJCR – Vereadora Elaine Wagner, e em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi apresentado e avaliado na forma regimental o projeto de lei em pauta. Em seguida, foi matéria remetida ao vereador relator Henrique Amazonas, bem como considerando os debates decorrentes da reunião, foi apresentado o **PARECER Nº 03/2024-CCJCR**, o qual defende a **reprovação** do Projeto de lei Ordinária nº 03/2024 justificando a ausência de parecer jurídico sobre a matéria. A Senhora Presidente, após registrada leitura da matéria e os pares estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, recebendo a seguinte votação: vereador Daniel Moreira PSDB voto de abstenção no parecer; vereador Henrique Amazonas – relator vota a favor do parecer; vereador Elisvan Alves, vota contra o parecer. Portanto, parecer com votação empatada, vereadora Presidente Elaine Egner conforme artigo 103 do RI, deu seu voto de qualidade, votando a favor do parecer do relator. Portanto, parecer aprovado na comissão por dois votos a favor, uma abstenção e um voto a contra. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões, em 29 de abril do ano de 2024.

Pelas conclusões CCJCR:

HENRIQUE AMAZONAS P. DANTAS
Relator - CCJCR

ELAINE WAGNER
Presidente - CCJCR

Com restrições.

ELISVAN ALVES RODRIGUES
Secretário – CCJCR

DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Membro – CCJCR